



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

**EXMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS MG**

**Assunto - encaminhamento de projeto de lei**

**Objeto - autorização legislativa para firmar convênio com o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL, CNPJ 17.032.293/0001-91, estabelecido na Rua Dr. Mário Campos nº 80, Centro, Bambuí MG, CEP 38.900-000, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos**

O **Prefeito Municipal de Medeiros - MG** no uso de suas atribuições, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência e demais Vereadores, propor o anexo **Projeto de Lei nº 007 /2025, de 13 de fevereiro de 2025.**

Trata-se de proposta legislativa para autorizar o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL, CNPJ 17.032.293/0001-91**, estabelecido na Rua Dr. Mário Campos nº 80, Centro, Bambuí MG, CEP 38.900-000, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, para fins de atendimento médico de urgência e emergência, em regime ininterrupto (24 horas), maternidade e procedimentos hospitalares para a população de Medeiros.

A transferência de recursos será mensal, nos meses de março a dezembro de 2025, realizada através da celebração de convênio, com valor mensal estabelecido de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para o exercício de 2025, perfazendo um montante de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

In casu, *d.m.v.*, não se aplica a Lei nº 13.019/14 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC). Vejamos:

O artigo 3º da Lei 13.019/14 estabelece os casos em que a Lei não será aplicada:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei no 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei no 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - Às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desta forma, estão excluídos especificamente os casos de:

a) transferências de recursos provenientes de acordos e convenções internacionais;

b) aos contratos de gestão;

c) aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na área de saúde, nos termos do §1º do artigo 199<sup>1</sup> da Constituição Federal, ou seja, o regime de complementaridade do SUS com a compra de serviços das entidades privadas sem fins lucrativos não seguirá o rito da Lei 13.019/2014;

<sup>1</sup> Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

- d) aos termos de compromisso cultural (Lei Cultura Viva);
- e) aos termos de parceria celebrados com OSCIPs;
- f) PAED, PNAE, PDDE;
- g) as taxas associativas destinadas a organismos internacionais e entidades de representação federativa;
- h) parcerias com o Sistema "S" (art. 3º).

Destaca-se que os artigos 84 e 84 - A, da Lei 13.019/14, reforçam a sua inaplicabilidade nos casos das organizações da sociedade civil que participem de forma complementar ao SUS:

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - Entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 30. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifo nosso)

Estabelecer uma virtuosa relação com o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL**, que tem atendido à população de Medeiros de forma satisfatória e esmerada. Relativamente ao exercício financeiro de 2024, o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL** prestou contas dos valores recebidos do Município de Medeiros, não existindo impedimentos dessa ordem para celebração de novo convênio.

Pelo exposto, com amparo nos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade, entre outros, requer seja o anexo **Projeto de Lei nº 007/2025**, recebido, analisado e aprovado, para o aprimoramento dos procedimentos do Poder Executivo Municipal, indispensáveis à prestação de serviços essenciais de saúde aos cidadãos medeirenses.

Medeiros, 13 de fevereiro de 2025.

  
José Miranda da Silva  
Prefeito Municipal de Medeiros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

## PROJETO DE LEI Nº 007/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medeiros destinar recursos a entidade privada sem fins lucrativos, de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar 101 de 2000, e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS ESTADO DE MINAS GERAIS.** Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Medeiros destinar recursos do orçamento de 2025, em atendimento ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101 de 2000, através de subvenção, ao **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL, CNPJ 17.032.293/0001-91**, estabelecido na Rua Dr. Mário Campos nº 80, Centro, Bambuí MG, CEP 38.900-000, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

**Art. 2º** A transferência de recursos de que trata o artigo anterior será através da celebração de **CONVÊNIO**, cujo objeto consta de Plano de Trabalho, conforme Anexo - I a esta Lei, parte integrante da mesma, para atendimento médico aos cidadãos de Medeiros, de urgência e emergência em regime ininterrupto (24 horas), maternidade e procedimentos hospitalares.

**Art. 3º** A transferência de recursos será mensal, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para o exercício financeiro de 2025, referente aos meses de março a dezembro de 2025, perfazendo total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta reais) e fica condicionada ao seguinte:

**I** - a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

**II** - aprovação do plano de trabalho e;

**III** - aprovação mensal das prestações de contas pelo Concedente, de responsabilidade do Conveniente, nos termos do convênio.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária, constante na lei nº 598, de 30 de dezembro de 2024:

02. Executivo

02.09. Secretaria Municipal de Saúde

02.09.01. Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

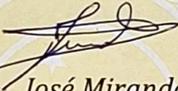
Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

10. Saúde	
10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.1003. Atenção Secundária à Saúde	
10.302.1003.2067. Manutenção do Atendimento Ambulatorial	
3.3.50.43.00 - 222 - Subvenções Sociais	481.100,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	481.100,00

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal de Medeiros autorizado a celebrar termo de convênio de que trata o artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 13 de fevereiro de 2025.

  
*José Miranda da Silva*  
Prefeito Municipal de Medeiros



Impacto Orçamentário-Financeiro  
 Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000  
 Objeto: Transferências de Recursos para Hospital Nossa Senhora do Brasil de Bambuí

Quadro 1 - Valor do repasse Proposto para 2025			Valor total no exercício
Número de parcelas	Descrição	Valor da parcela	
10	Repasse mensal	44.000,00	440.000,00

Quadro 2 - Projeção das transferências a serem pagas no exercício atual e nos dois subsequentes			
Exercício de 2025	4,50%	Exercício de 2026	4,50%
420.000,00		438.900,00	458.550,50

Quadro 3 - Cálculo da Receita Corrente Líquida no primeiro exercício em que será realizado o pagamento ao hospital, e nos dois subsequentes			
Exercício de 2024	8,40%	Exercício de 2025	7,00%
41.545.503,19		45.035.325,46	48.187.798,24

Quadro 4			
Impacto orçamentário-financeiro na relação dos valores a serem pagos ao Hospital com a receita corrente líquida		Exercício de 2025	Exercício de 2026
		0,93%	0,91%
			0,89%

**Art. 16, § 2º, LC 101/2000, Premissas e Metodologia**

O presente impacto foi realizado a partir do valor mensal a ser transferido para o hospital Nossa Senhora do Brasil.

O quadro 1 demonstra o valor ser repassado para entidade no exercício de 2025

O quadro 2 demonstra os valores a serem repassados para entidade nos exercícios que compõem o período impactado, ou seja, o atual e os dois subsequentes.

O quadro 3 demonstra a projeção da receita corrente líquida dos exercícios de 2025, 2026, e 2027. Para o exercício de 2025 foi pego o valor da receita efetivamente arrecadada em 2024, acrescida 8,40%. Para 2025 e 2026, foi pego o valor projetado para 2025 acrescido, respectivamente, de 7,00%. Os percentuais de acréscimo representam a expectativa de crescimento do PIB e inflação para o período do impacto.

O quadro 4 demonstra o impacto percentual que as despesas causarão nos exercícios de 2025, 2026 e 2027. A sua apuração se dá na relação do quadro 2, valor a ser pago em cada exercício, com a respectiva receita corrente líquida, demonstrada no quadro 3.

**Declaração - Art. 16, inciso II, § 1º, LC 101/2000 - Adequação Orçamentária**

Declaramos, em cumprimento da lei complementar 101/2000, concernente ao seu artigo 16, inciso II, § 1º, que os recursos para realização das despesas decorrentes do objeto mencionado constam na lei orçamentária do exercício de 2025, que são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois, enquadraram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Medeiros, 13 de fevereiro de 2025.

  
 José Miranda da Silva  
 Prefeito Municipal